**PORTARIA CAU/SP Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, as regras para ocupação de emprego de livre provimento e demissão por empregado ocupante de provimento efetivo e em substituição temporária.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1° A ocupação de empregos de livre provimento e demissão, do Quadro de Pessoal do CAU/SP, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, dar se á por ato de designação do Presidente do CAU/SP.

Parágrafo único. O empregado ocupante de emprego de provimento efetivo receberá, no período em que estiver no exercício do emprego de livre provimento e demissão, uma gratificação correspondente à diferença entre o seu salário e o salário de início de carreira do emprego de livre provimento e demissão, conforme Quadro de Cargos e Salários aprovado em Sessão Plenária de 30 de Janeiro de 2014 e suas atualizações.

Art. 2º A substituição temporária do titular do emprego de livre provimento e demissão ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, em qualquer caso mediante designação por ato do Presidente do CAU/SP.

§ 1º Durante o exercício temporário de emprego de livre provimento e demissão, o substituto receberá gratificação proporcional ao período de substituição, equivalente a diferença entre seu salário base e o salário base do empregado ocupante de emprego de livre provimento e demissão.

§ 2º As substituições de que se trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego originário.

§ 3º As substituições temporárias de que se trata este artigo serão aquelas em que o substituto assume todas as atribuições e responsabilidades, integralmente, do empregado substituído. Não sendo consideradas as substituições parciais ou distribuição das atividades e responsabilidades do empregado substituído entre dois ou mais empregados.

Art. 3º A gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º não se incorporará ao salário do empregado ocupante de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término do desempenho deste.

Art. 4º A nomeação do empregado substituto ocorrerá através de ato da Presidência, após solicitação da Diretoria correspondente, em formulário próprio (Anexo) com as devidas justificativas, sendo que o período de substituição se iniciará após as devidas aprovações.

Art. 5º A dispensa do cargo de livre provimento e demissão implicará, quando for o caso, na volta do ocupante ao emprego de provimento efetivo.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

São Paulo, 02 de Setembro de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP